

**Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos, incluindo o Plano
de Investimentos para 2023-2025, anual e plurianual, das Entidades Públicas
Empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde**

Considerando que:

- a) Nos termos do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), as empresas públicas estão obrigadas a cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido fixados, e a elaborar planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis;
- b) O plano de atividades e orçamento anual e plurianual, incluindo o plano de investimento, com um horizonte de três anos, corresponde a um importante instrumento de gestão previsional, de entre aqueles que regem a gestão financeira e patrimonial das Entidades Públicas Empresariais (E.P.E.) integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como a respetiva autonomia de gestão;
- c) A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do RJSPE, remete às empresas públicas as orientações e objetivos definidos para que, com base neles, as mesmas apresentem propostas de plano de atividades e orçamento para cada ano de atividade, reportado a cada triénio;
- d) O Despacho n.º 252/2022-SET, de 18 de agosto de 2022, do Secretário de Estado do Tesouro, definiu as instruções para a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IEIPG) para 2023-2025, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado, onde se incluem as E.P.E. do SNS;
- e) O Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de Execução Orçamental para 2022, estatuiu no seu artigo 144.º as regras relativas a Gastos operacionais das empresas do setor empresarial do Estado, bem como a possibilidade da sua adaptação às E.P.E. integradas no SNS, considerando as especificidades da sua missão e natureza, tendo o setor da Saúde características e

desafios que lhe são próprios, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, determina-se o seguinte:

1 – O presente despacho adapta o Despacho n.º 252/2022-SET, de 18 de agosto de 2022, do Secretário de Estado do Tesouro, relativo às instruções para a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IEIPG), às Entidades Públicas Empresariais (E.P.E.) integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 – O indicador a considerar para a avaliação das propostas de Plano de Atividades e Orçamento para o triénio 2023-2025 das E.P.E. integradas no SNS quanto à eficiência operacional, incluído no ponto “3. Princípios financeiros” das IEIPG, é o seguinte:

- a) Evolução favorável do rácio dos gastos operacionais anuais pelo indicador de produção anual, traduzida numa redução do valor deste rácio ao longo do triénio 2023-2025. O indicador de produção a utilizar para o cálculo do rácio é obtido como média ponderada na qual as quantidades são o número de doentes ou atos médicos por linha de atividade e o ponderador é, para todo o triénio, a relação de preços entre as linhas de atividade utilizadas para o cálculo do doente padrão em 2023;
- b) No caso das Unidades Locais de Saúde, poderá ser utilizado como denominador do rácio a população residente, desde que adequadamente fundamentado.

3 – Os gastos globais com horas extraordinárias e prestações de serviços médicos devem ser mantidos em valores não superiores aos estimados para o ano de 2022.

4 – Os gastos com pessoal, excluídos os relativos aos órgãos sociais, corrigidos dos impactos do cumprimento de disposições legais, de indemnizações por rescisão e das valorizações remuneratórias que sejam obrigatórias, nos termos do disposto na Lei do Orçamento do Estado, bem como do efeito do absentismo, podem ser superiores ao valor global estimado para o ano de 2022 desde que os gastos com aquisições de serviços e

fornecimentos externos diminuam, em relação ao valor estimado para o ano de 2022, em montante não inferior.

5 – O conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel e dos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultadoria deve ser mantido em valor não superior ao estimado para o ano de 2022.

6 – O membro do Governo responsável pela área das finanças pode, em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, autorizar o acréscimo dos gastos operacionais referidos nos números 3 a 5, em sede de apreciação da proposta de Plano de Atividades e Orçamento da empresa.

7 – O prazo para a submissão em SiRIEF dos Instrumentos Previsionais de Gestão das EPE integradas no SNS termina a 18 de novembro de 2022.

O Secretário de Estado do Tesouro

João Nuno Mendes

O Secretário de Estado da Saúde

Ricardo Mestre